



AlagoasAtivos



TERMO DE CONTRATO Nº
002/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ALAGOAS ATIVOS S/A
E A EMPRESA CONVICTA
AUDITORES INDEPENDENTES
S/S.

CONTRATANTE: ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72 e com sede na Rua Sampaio Marques, 25, Pajuçara, Maceió, Alagoas, sala 608, Edf. Delman Empresarial, CEP 57030-107, representado por seu Diretor-Presidente, Antônio Tenório Cavalcante Neto, inscrito no CPF sob o nº 041.838.444-44 e por seu Diretor-Executivo, Andrey Mello Cavalcante Gameleira, inscrito no CPF sob nº 027.154.404-05;

CONTRATADA: CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S., inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.922/0001-05, com endereço na rua José Monteiro Sobrinho, 19, sala 201, Serraria, Maceió, Alagoas, CEP: 57.046-780, representada por seus Sócio, Sr. Carlos Henrique do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 259.126.904-15.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E: 62017.0000000234/2019, e em observância às disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de auditoria independente das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Estes serviços deverão ser executados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade em conformidade com as Leis nº 6.404/76, e 11.638/07, bem como as instruções, normas e procedimentos emanados da

Comissão de Valores Mobiliários – CVM, inclusive com os novos pronunciamentos contábeis em vigor, cujas condições de prestação e demais definições e exigências seguem descritas neste instrumento e no Termo de Referência que faz parte integrante desta contrato independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

| DESCRIÇÃO |
|--|
| Serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do ano de 2019. |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 60 (sessenta dias), contados da data de sua celebração, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

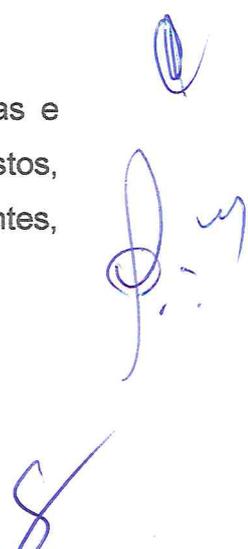
2.1.1. O prazo previsto para execução do contrato é improrrogável, salvo motivo devidamente justificado, devendo a contratante ser notificada no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a data prevista para entrega.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago conforme entrega do objeto contratado, conforme descrição dos serviços constante do Termo de Referência e na proposta apresentada que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,





4.6. Será efetuada a retenção total ou parcial no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Caso seja necessário, antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente.

4.8.1. Deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o CONTRATADO a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de regularidade jurídica e fiscal.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.



4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

6.3.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos art. 85 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

7.5.6. A satisfação da Administração usuária.

7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que /houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.1.4. Comunicar a CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;

8.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste instrumento contratual.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação quanto a entrega dos objetos;

8.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Alagoas Ativos S.A.

8.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, inclusive quando praticada nas dependências da Alagoas Ativos S.A;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos;

8.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

8.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização da Alagoas Ativos S.A, inerentes ao objeto desta contratação;

8.2.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Alagoas Ativos S.A, durante a execução do objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303, de 2016 e demais normas legais aplicáveis a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório público ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303 de 2016, e na Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2016, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2016, e a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas hipóteses previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de descumprimento, total ou parcial do contrato;

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.5.4. A não entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;





11.5.5. Transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressão autorização do CONTRATANTE;

11.5.6. Cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATROZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, sob a forma de extrato, para fim de eficácia do previsto em Lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Maceió, 21 de fevereiro de 2020.



ANTONIO TENORIO C. NETO
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S/A



ANDREY GAMELEIRA
Diretor Executivo
Alagoas Ativos S/A



LEANGELO G. S. BERTO
Gestor do Contrato
Alagoas Ativos S.A.



CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
Convicta Auditores Independentes S/S
Contratada

Testemunha 1

Nome Dilian Nise D. Coladino

CPF 048.107.414-78

Testemunha 2

Nome Nicholas Consaçon do Nascimento

CPF _____

Nicholas Consaçon do Nascimento
CPF 077.333.274-07
CRC/AL 7902/O-8

CNPJ 03.061.922/0001-05

**CONVICTA AUDITORES
INDEPENDENTES S/S**

Rua José Monteiro Sobrinho, 19

Serraria - CEP 57046-780

Maceió - AL